



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parelhas

LEI Nº 1098/2005, DE 05 DE MAIO DE 2005.

Dispõe sobre o tombamento do monumento situado na serra do Boqueirão, conhecido como capelinha da serra, patrimônio histórico do Município de Parelhas.

O Prefeito Municipal de Parelhas, no uso de suas atribuições constitucionais, previsto no art. 23 da CF, da lei Orgânica Municipal e do Regimento interno da Câmara Municipal, e por proposta da bancada do PMDB.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica tombado como patrimônio histórico do Município de Parelhas o monumento situado na serra do Boqueirão, conhecido como Capelinha da serra, construída no ano de 1962, referência de fé do povo parelhense, amor a terra e as raízes do Município.

Art. 2º - O tombamento de que trata o artigo supramencionado tem como fundamento legal o Decreto – Lei Nº 25 e 30 de novembro de 1937, art. 23, inciso III c/c o art. 216, IV, V e § 3º e § 4º da Constituição Federal, considerando a importância cultural, histórica e patrimonial para o Município de Parelhas e para sua memória, uma vez que faz parte da fundação da cidade.

Art. 3º - Fica adotado a Lei Federal Nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e o capítulo IV do título II do Código Penal Brasileiro para os casos de destruição ou descaracterização dos bens citados no art. 1º.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias para que o Poder Executivo alocue placas alusivas nos citados bens de inscrição contendo a seguinte citação “CAPELINHA DA SERRA PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS”.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para que o Poder Executivo dê ciência ao Instituto de Patrimônio Histórico Artístico e Nacional (IPHAN), em Natal – RN, a respeito do presente tombamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 05 de maio de 2005.

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO
Prefeito